

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 03610038.000984/2024-14

Objeto: Contratação do parecerista Roberto José Duarte Rocha para integrar Comissões de Seleção Técnica da Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança.

Sevidor(a)	Cargo	Função
Diogo Bernardo O. Pereira	Coordenador do Centro de Promoções Culturais da Fundação José Augusto	Demandante
Miguel Eduardo B. B. Tavares	Função de Direção e Chefia Cultural	Técnico

1 - INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, conforme previsto na **Lei 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, alínea "b"**, visando à contratação de serviço técnico especializado de PARECERISTA integrante de Comissões de Seleção Técnica da Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação José Augusto (FJA) é o órgão gestor de cultura do Governo do Rio Grande do Norte e tem como uma de suas atribuições o fomento às atividades artísticas e culturais desenvolvidas no território potiguar. Nesse sentido, a FJA busca reconhecer e apoiar nesta ação, iniciativas de ensino no segmento artístico da DANÇA, nos estilos de Ballet Clássico, Dança Contemporânea, Danças Urbanas, Heels Dance, Jazz, Dança de Salão e Sapateado.

O(A)s INSTRUTORE(A)S DE DANÇA a serem credenciados, por meio de CHAMADA PÚBLICA a ser realizada pela Fundação José Augusto (FJA), serão responsáveis pelo desenvolvimento processos de ENSINO e APRENDIZAGEM (cursos de dança), sobretudo na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão (EDTAM).

As artes, de uma forma geral, além de desenvolver formas individuais e coletivas de expressão, criatividade, espontaneidade, concentração, autodisciplina, promovem a plena interação dos indivíduos e o melhor relacionamento entre as pessoas. Dessa forma, confirma-se, que o ensino de dança possui muitos elementos que precisam ser desenvolvidos em diferentes espaços educativos, espaços formais e não formais de ensino, com diferentes grupos de aluno(a)s, para que todos e todas possam vivenciar a dança, melhorar seu condicionamento físico, sentir e conhecer suas próprias histórias e expressar seus sentimentos por meio de uma linguagem artística.

A dança aperfeiçoa, portanto, aspectos cognitivos, físicos, sociais e emocionais de diferentes pessoas e faixas etárias, fatos que justificam a elaboração de uma CHAMADA PÚBLICA visando o credenciamento de INSTRUTORE(A)S DE DANÇA, dado a necessidade premente de fomentar o ENSINO DA DANÇA, tornando-a acessível para as pessoas que queiram vivenciar tal prática de ensino no sociedade potiguar.

Segundo a Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança, as Comissões de Seleção Técnica serão compostas por *"03 (três) profissionais remunerados de notório saber na Dança e com experiência comprovada, nomeados pela Secretária Extraordinária de Cultura do RN e/ou pelo Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA) por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, sendo responsáveis pela avaliação técnica das aulas presenciais"*.

Dado à importância destes serviços e no intuito de atender os requisitos estabelecidos na Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança, faz-se necessária à contratação do PARECERISTA **Roberto José Duarte Rocha**.

3 - REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC)

A contratação dos PARECERISTAS por Inexigibilidade de Contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) da Fundação José Augusto (FJA). Para maiores informações acessar o link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000325749.PDF

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

REQUISITOS INTERNOS:

- Definição do local de execução dos serviços;
- Definição dos serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos/utilizados conforme as necessidades das Comissões de Seleção Técnica;
- Definição do custo estimado da contratação, baseado em contratações anteriores ou comprovada mediante ao envio de Notas Fiscais Comparativas (**Art 23, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021**);

4. Apresentação, por parte do(a) contratado(a), de um currículo resumido que comprove sua experiência técnica e sua consagração pública.

REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):

- 1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, mais especificamente o **Art. 74, inciso III, alínea “b”**;
- 2. Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.

5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

A quantidade estimada de avaliadores será de 8 (oito) profissionais notório saber na Dança e com experiência comprovada. Cabe salientar os pareceristas podem participar de bancas estilos de dança distintos, a depender de sua experiência, evidenciando uma preocupação com a economia em escala da Fundação José Augusto (FJA), ou seja, ao invés de contratarmos mais 21 (vinte e um) pareceristas, contrataremos apenas 8 (oito), de acordo com a planilha apresentada abaixo.

Estilo de Dança	Comissão
Ballet clássico	a. Parecerista 1 b. Parecerista 2 c. Parecerista 3
Dança Contemporânea	a. Parecerista 4 b. Parecerista 5 c. Parecerista 6
Jazz	a. Parecerista 6 b. Parecerista 5 c. Parecerista 4
Sapateado	a. Parecerista 6 b. Parecerista 5 c. Parecerista 4
Danças Urbanas	a. Parecerista 7 b. Parecerista 4 c. Parecerista 5
Heels Dance:	a. Parecerista 7 b. Parecerista 6 c. Parecerista 5
Dança de Salão	a. Parecerista 7 b. Parecerista 5 c. Parecerista 8

6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com as Planilhas de Custos desta instituição, devidamente preenchidas com valores expressos em reais, utilizando como base contratações anteriores no âmbito desta Fundação, cujo valor estimado obtido é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por parecerista.

Segundo o **Art. 23**, da Lei Federal 14.133/2021, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Para este caso em estudo, ainda temos definido no **§ 1º** do mesmo artigo que “no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por

Estudo Técnico Preliminar 25243731 SEI 03610038.000984/2024-14 / pg. 2

meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ”

Muito embora o paradigma estabelecido no **Art.23, § 1º, Inciso II**, seja de contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, informamos que, no caso em tela, o objeto da contratação, por sua característica peculiar, não apresenta no escopo de contratações da Fundação José Augusto (FJA) no período de 1 (um) ano anterior a feitura deste ETP, no entanto, temos excelentes parâmetros para balizar a precificação em anos anteriores, quais sejam:

Processo SEI	Objeto	Data de Abertura	Valor da Contratação
03610035.002132/2020-68	Parecerista	03/11/2020	R\$ 3.700,00
03610035.002134/2020-57	Parecerista	03/11/2020	R\$ 3.700,00
03610035.002276/2020-14	Parecerista	23/11/2020	R\$ 3.700,00
Média Aritmética			R\$ 3.700,00

Como podemos constatar no quadro acima, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, definido para a presente demanda, é inferior ao já praticado pela Fundação José Augusto em anos anteriores, evidenciando a vantajosidade do valor a ser pago para o presente objeto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Este estudo destina-se à contratação de pareceristas para avaliação das aulas práticas da dança, de acordo com a Chamada Pública 01/2024 para Credenciamento de Instrutore(a)s se Dança, devendo o processo ser estruturado pelas seguintes ações:

1. instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
2. elaborar o estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência, sendo, no caso em tela, condizente com uma Dispensa de Licitação por inexibibilidade, de acordo com art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. realizar levantamento mercadológico;
4. fazer todo o levantamento de documentação do parecerista, incluindo as certidões de regularidade fiscal;
5. finalizar a contratação da prestação de serviços;
6. gerenciar e acompanhar o cumprimento do objeto;
7. realizar o pagamento após a realização do serviço contratado.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Garantir a qualificação dos Instrutores Credenciados;
2. Melhorar os Processos de Ensino e Aprendizagem da área da Dança no RN, sobretudo na Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão;
3. Estruturar ;

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, do Parecerista Roberto José Duarte Rocha, mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Natal, 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BERNARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenador**, em 11/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25243731** e o código CRC **EB15D4C8**.

Referência: Processo nº 03610038.000984/2024-14

SEI nº 25243731